



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



DECRETO Nº 172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Guapiara.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, Prefeito do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Guapiara.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Guapiara, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

CAPÍTULO II DA FORMA ELETRÔNICA

Art. 3º Os procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, serão realizados, preferencialmente, por meio de ferramenta informatizada, disponível no Portal do Compra Aberta deste Município.

Art. 4º As Unidades de Gestão deste Município adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade de Gestão ou entidade; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse constante do cadastro de materiais do Município de Guapiara.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizado.

§ 4º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA”.

§ 5º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas no sistema de “COMPRA DIRETA OBRAS”.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Fica admitida a não utilização do Sistema Compra Aberta ou a redução dos prazos estabelecidos no procedimento, mediante justificativa devidamente fundamentada pela autoridade competente da Unidade de Gestão demandante, na hipótese de restar demonstrada, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização do sistema por questões técnicas, administrativas, jurídicas, comerciais e/ou de urgência, ou por desvantagem para a Administração, em prol do interesse público.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, será instruído pela Unidade de Gestão requisitante, com os seguintes documentos, no mínimo:

I - solicitação de compras, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



V - justificativa de preço, se for o caso;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º Os procedimentos de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal do Compra Aberta.

§ 3º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º O estudo técnico preliminar previsto no inciso I do *caput* deste artigo, quando solicitado, poderá ser realizado no formato simplificado, mediante justificativa, em consonância com a regulamentação sobre o tema.

Art. 6º Deverão constar do sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis à dispensa de licitação;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas neste artigo, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Art. 7º O procedimento será divulgado no site do Compra Aberta e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema do Compra Aberta, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento para o qual está cadastrado.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta e em campos específicos, a proposta com o preço; a marca do produto, se exigido; e a descrição do objeto até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 9º Quando exigido no aviso de contratação direta, deverão ser anexados juntamente com a proposta:

- I - catálogo;
- II - ficha técnica;
- III - laudos; e/ou
- IV - outros documentos que possibilitem aferir que o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item que se pretende adquirir, os quais serão disponibilizados para verificação pelo agente de contratação e pelos fornecedores participantes, após a sessão de lances.

Parágrafo único. Somente poderão ser visualizados os documentos anexados juntamente com a proposta, conforme consta do *caput* deste artigo, do fornecedor melhor classificado e, caso este fornecedor seja desclassificado, será convocado o subsequente, melhor classificado, para análise quanto ao atendimento do objeto ofertado e assim sucessivamente.

Art. 10. O fornecedor interessado deverá, ainda, declarar em campo próprio do sistema as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e que, no ano-calendário de realização da contratação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

X - outras declarações definidas no Aviso de Contratação Direta.

Art. 11. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º deste Decreto, o fornecedor poderá, se previsto no Aviso de Contratação Direta, parametrizar o seu valor final mínimo, observando as seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente ou decrescente de classificação, conforme o caso.

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances constará indicado no preâmbulo do aviso de contratação direta.

Art. 15. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo será realizada no sistema do Compra Aberta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, devendo constar expressamente do Aviso de Contratação Direta.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso, o envio desses por meio do Sistema, respeitado o disposto no § 2º do art. 20 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 23. Nas contratações para entrega imediata; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea «c» do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida dos fornecedores a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme o caso, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. É considerada entrega imediata aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art. 24. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances nos termos do art. 13 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Art. 18. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do Sistema, e se necessário, o envio da proposta e dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por meio do Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 2º Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais não poderão ser inferiores a 02 (duas) horas.

Art. 21. Se não houver lances e permanecerem empatadas 02 (duas) ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio a ser realizado pelo próprio Sistema.

Art. 22. Para a habilitação, serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as quais estarão discriminadas no Aviso da Contratação Direta, inclusive quanto ao prazo de envio, e deverão ser anexados no sistema do Compra Aberta, no campo "Documentos de Habilitação".

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 25. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e instruções da UGA (Unidade de Gestão Administrativa).

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Aviso da Compra Direta, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento, sendo considerado apenas o horário comercial para a contagem.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor dele ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. As normas disciplinadoras dispostas neste Decreto serão interpretadas na forma do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 30. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico ser imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.

Art. 31. Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo e os documentos eletrônicos constantes do sistema Compra Aberta ficarão disponibilizados para acesso público e farão parte da instrução processual da licitação.

Art. 32. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Novembro de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 35. Fica revogado o Decreto Municipal nº 55, DE 16/08/2006.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração do Município de Guapiara, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.